

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO SOBRE
AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019.**

Artigo 8º e Anexo II da IN TC 20/2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, artigo 84 da Resolução TC 06/2001 e artigo 8º da IN TC 20/2015, o Diretor do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal apresenta o presente relatório de análise das contas anuais de governo do exercício de 2019 com informações sobre os resultados alcançados com a execução dos orçamentos de todos os Poderes, órgãos e entidades, conforme conteúdo mínimo exigido no Anexo II da IN TC 20/2015.

I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DOS QUOCIENTES E DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado da execução orçamentária em 2019 apresentou um superávit de R\$ 440.481,89, equivalente a 0,52% da receita arrecadada que somou R\$ 85.071.498,82, preservando a suficiência de caixa. **Conforme evidenciado no Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.**

QUOCIENTES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1) Quociente da Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 85.071.498,82}{\text{Receita Prevista} = 89.995.000,00} = 0,9452$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	85.071.498,82	94,52
Receita Prevista	89.995.000,00	100,00
Déficit	4.923.501,18	5,48

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de receita prevista foi arrecadado 0,9452, proporcionando um déficit de arrecadação de 0,0548.

2) Quociente da Execução da Despesa:

$$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}} = \frac{84.631.016,93}{103.326.815,67} = 0,8190$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Despesa Realizada	84.631.016,93	81,90
Despesa Fixada	103.326.815,67	100,00
Economia Orçamentária	18.695.798,74	18,10

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa fixada foi realizado apenas 0,8190 proporcionando uma economia orçamentária de 0,1810

3) Quociente do Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{85.071.498,82}{84.631.016,93} = 1,0052$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	85.071.498,82	100,52
Despesa Realizada	84.631.016,93	100,00
Superávit Orçamentário	440.481,89	0,52

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa realizada foi arrecadado 1,0052 de receita, evidenciando um superávit de execução orçamentária de 0,0052.

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2019 foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 24.460.717,22, sendo R\$ 10.677.601,55 por conta de anulação de dotações autorizadas em lei específica e remanejamento de recursos dentro da mesma categoria de programação; R\$ 7.588.406,70 por conta do excesso de arrecadação apurado em fontes de recursos; R\$ 3.743.668,56 por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior em fontes de recursos; R\$ 1.999.740,41 por conta de recursos de operações de crédito; e R\$ 451.300,00 por conta de dotação transferida, **conforme relatório de controle das alterações orçamentárias.**

Os créditos adicionais e o remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação foram realizados com observância à vinculação dos recursos e ao princípio constitucional da legalidade e em observância ao artigo 7º c/c 43 da Lei (federal) 4.320/64 e artigo 167, VI da CF/88.

QUOCIENTES DO RESULTADO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

O resultado financeiro do exercício de 2019 foi superavitário em R\$ 6.048.922,75, equivalente a 8,11% da receita arrecadada que somou R\$ 85.071.498,82, conforme apurado Balanço Patrimonial consolidado, cumprindo assim ao princípio do equilíbrio de caixa, conforme exige o artigo 48, alínea “b”, da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, equilíbrio esse em todas as fontes de recursos, EXCEÇÃO FEITA ÀS FONTES RELACIONADAS NO QUADRO ABAIXO CONSTANTE DO ITEM 9.

O resultado patrimonial do exercício de 2019 foi superavitário em R\$ 18.125.482,05 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, elevando o Patrimônio Líquido do Município apurado em 2018 de R\$ 49.201.306,75 para R\$ 67.326.788,80, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial de 2019.

O Ativo Permanente acumula valores de bens móveis, imóveis, realizáveis a curto e longo prazo, equivalentes a R\$ 67.046.805,54, enquanto o Passivo Permanente, constituído de obrigações trabalhistas empréstimos tomados, precatórios e provisões soma R\$ 12.038.004,21, proporcionando um superávit do grupo permanente de R\$ 55.008.801,33, conforme Balanço Patrimonial.

Quocientes sobre o Balanço Financeiro

1) Quociente da Execução Extraorçamentária:

$$\begin{array}{l} \text{Receita extraorçamentária} = \quad \quad \quad \underline{14.817.847,61} = 1,4246 \\ \text{Despesa extraorçamentária} = \quad \quad \quad 10.400.969,77 \end{array}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Extraorçamentária Arrecadada	14.817.847,61	142,46
Despesa Extraorçamentária Realizada	10.400.969,77	100,00
Superávit	4.416.877,84	42,46

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa extraorçamentária foi recebido 1,4246 de receita extraorçamentária proporcionando um superávit de recursos extraorçamentários no exercício de 0,4246.

2) Quociente do Resultado da Execução Financeira

$$\begin{array}{l} \text{Receita Total Arrecadada} = \quad \quad \quad \underline{99.889.346,43} = 1,0511 \\ \text{Despesa Total Realizada} = \quad \quad \quad 95.031.986,70 \end{array}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Total Arrecadada	99.889.346,43	105,11
Despesa Total Realizada	95.031.986,70	100,00
Superávit	4.857.359,73	5,11

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa total foi arrecadado 1,0511 proporcionando um superávit na execução financeira de 0,0511.

3) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

$$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do Exercício Anterior}} = \frac{14.582.903,86}{9.725.544,13} = 1,4994$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Saldo para o Exercício Seguinte	14.582.903,86	149,94
Saldo do Exercício Anterior	9.725.544,13	100,00
Superávit	4.857.359,73	49,94

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de saldo do exercício anterior está passando 1,4994 para o exercício seguinte proporcionando um superávit no exercício de 0,4994.

QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

4) Quociente do Resultado Financeiro

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{14.630.222,32}{8.581.299,57} = 1,7048$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	14.630.222,32	170,48
Passivo Financeiro	8.581.299,57	100,00
Superávit Financeiro	6.048.922,75	70,48

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de dívida de curto prazo o Município tem em caixa 1,7048 evidenciando um superávit de 0,7048.

5) Quociente da Situação Permanente:

$$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Permanente}} = \frac{67.046.805,54}{12.038.004,21} = 5,5696$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Permanente	67.046.805,54	556,96
Passivo Permanente	12.038.004,21	100,00
Superávit	55.008.801,33	456,96

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de compromisso de longo prazo o Município dispõe de um patrimônio de 5,5696 proporcionando um superávit no patrimônio permanente de 4,5696.

6) Quociente do Resultado Patrimonial:

$$\frac{\text{Soma do Ativo}}{\text{Soma do Passivo}} = \frac{81.677.027,86}{14.350.239,06} = 5,6916$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Soma do Ativo	81.677.027,86	569,16
Soma do Passivo	14.350.239,06	100,00
Superávit	67.326.788,8	469,16

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de Passivo, existem 5,6916 de Ativo, evidenciando um Superávit de resultado patrimonial de 4,6916.

7) Avaliação da Evolução do Ativo Real Líquido

O Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2019 deve ser igual ao Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2018, mais o Resultado Patrimonial do exercício de 2019, constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Componentes	Valor
(+) Ativo Real Líquido do exercício de 2018	49.200.796,75
(+) Resultado Patrimonial do exercício de 2019	18.125.482,05
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	510,00
(=) Ativo Real Líquido do exercício de 2019	67.326.788,80

8) Avaliação da Variação do Resultado Financeiro

A variação do resultado financeiro do exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018, menos (-) o cancelamento de restos a pagar, deve ser igual (=) ao resultado orçamentário do exercício de 2019, conforme abaixo:

(+) Resultado Financeiro de 2019	6.048.922,75
(-) Resultado Financeiro de 2018	-5.574.398,23
(=) Variação do Resultado Financeiro de 2019 em Relação a 2018	474.524,52
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	34.042,63
(=) Resultado Orçamentário de 2019	440.481,89
(-) Resultado Orçamentário de 2019 constante do BO	440.481,89
(=) Diferença (*)	0,00

9) Avaliação do Resultado Financeiro do Exercício

De acordo com o disposto no artigo 48, alínea “b” da Lei (federal) nº 4320/64, c/c o artigo 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, o Município deve obediência ao princípio do equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos.

Desse modo, analisando o resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos, controladas contabilmente no Grupo 8 “Controles” conforme orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município encerrou o exercício de 2019 com equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos, conforme Balancete de Verificação do Grupo 8, exceção feita às seguintes fontes de recursos:

Código da F.R.	Denominação da Fonte de Recursos	Valor da Insuficiência	OBS.
0.1.70.000069	Convênio Ministério do Turismo	178.224,36	Registrado como crédito a receber
0.1.82.000123	Operação de Crédito - CEF	2.579.255,28	Registrado como crédito a receber
0.1.82.000124	Operação de Crédito - CEF	51.847,00	Registrado como crédito a receber

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

A Lei Complementar nº 101/2000 fortaleceu ainda mais o princípio do planejamento na administração pública ao estabelecer em seu artigo 1º que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e relacionadas à parte física e fiscais: de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, §1º, artigo 50, §3º e artigo 59, inciso V da citada lei.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas com suas respectivas ações de governo priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando o produto, a unidade de medida, a meta física prevista e realizada e a meta financeira prevista e realizada, conforme **Anexo I** deste relatório.

III – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos, enquanto o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 impõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos e metas.

Por outro lado, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 impõe a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes e orçamentos como forma de transparência e participação popular.

Nesse sentido faz-se necessário demonstrar e avaliar a execução do Plano Plurianual através do cumprimento dos objetivos e metas nele estabelecidas e priorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme **Anexo II** deste relatório.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS: FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS DO GOVERNO.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

De acordo com o §5º do artigo 165 da Constituição Federal a Lei Orçamentária Anual deve compreender o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas do governo e orçamento da seguridade social.

De outro lado, o artigo 74 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribui ao sistema de controle interno, competência para fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

Diante desses comandos constitucionais e legais, faz-se necessária a apresentação de uma análise comparativa entre a previsão e a execução dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas do governo, conforme disposto no **Anexo III** deste relatório.

V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, visando acompanhar ao longo do exercício o cumprimento ao princípio do equilíbrio de caixa.

Desse modo, no exercício de suas atribuições de fiscalizar e avaliar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno demonstre a análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso, de forma a estimular sempre mais o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento das ações. A análise comparativa consta do **Anexo IV** deste relatório.

VI – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR E DAS OBRIGAÇÕES CONTABILIZADAS COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Nos termos do artigo 36 da Lei (federal) nº 4320/64, constituem restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-as das processadas e não processadas.

O não pagamento de despesa no exercício financeiro de sua competência, via de regra, decorre de dois fatores: insuficiência de caixa ou porque a despesa estava em processo de liquidação, devendo, contudo, serem pagas no exercício seguinte, observando o disposto no artigo 5º da Lei (federal) nº 8666/93.

O artigo 35, c/c o artigo 60 da lei acima referida, tratam do princípio da competência para as despesas públicas ao estabelecer que pertence ao exercício as despesas nele legalmente empenhadas e que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Todavia, na prática, mesmo em afronta ao artigo 60 acima referido, pode ocorrer a realização de despesa sem o devido empenho prévio, reconhecida em exercícios futuros, situação em que a sua contabilização deve ocorrer no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme disposto no artigo 37 da Lei (federal) nº 4.320/64, Manual da Despesa Pública aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta SOF/STN nº 163/2001, de forma a identificar nos Balanços a ocorrência dessa irregularidade, permitindo assim que os órgãos de fiscalização tomem conhecimento do fato e considerem este valor para efeito de apuração do verdadeiro resultado orçamentário e financeiro do exercício anterior.

De todo o exposto, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos restos a pagar existentes no final do exercício e das despesas empenhadas no exercício e classificadas como sendo “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme **Anexo V** deste relatório.

VII – DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum (decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros).

Nos termos do artigo 100 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o condenado deve transferir mensalmente ao Tribunal de Justiça entre 1% e 2% da Receita Corrente Líquida para pagamento dos precatórios por este de acordo com as prioridades (alimentares) e preferências (idosos e doentes graves) previstas no texto constitucional.

Nesse sentido, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos valores transferidos no exercício de 2019 ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, conforme **Anexo VI** deste relatório.

VIII – DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Nos termos do artigo 30, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 11 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, devendo ainda fazer acompanhar ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo com especificação das medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, conforme disposto no artigo 53, §2º, inciso II da citada Lei Complementar.

Portanto, faz-se necessário demonstrar neste relatório o cumprimento pelo Município desses comandos constitucional e legal, especialmente em relação aos créditos da fazenda pública inscritos em dívida ativa.

a) Demonstrativo dos créditos da Fazenda Pública inscritos em Dívida Ativa.

Natureza do Crédito	Saldo em 31/12/2018	Saldo em 31/12/2019	Varição %

1. Atualização da planta de valores com o cadastramento de novas unidades imobiliárias, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
2. Correção anual da Planta de Valores, da tabela da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dos tributos em geral pelo índice de inflação oficial acumulado no período;
3. Atualização periódica da Planta de Valores com base nos preços dos imóveis praticados no mercado;
4. Manutenção de contrato com empresa de consultoria especializada na área de tributação para manter a legislação atualizada, capacitar os fiscais e demais servidores do Departamento de Tributos, orientar na condução dos processos de fiscalização de empresas prestadoras de serviço, emissão de auto de infração e demais atos de competência da Unidade Administrativa;
5. Notificação de contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal como tentativa de cobrança administrativa;
6. Expedição de Certidão de Dívida Ativa dos contribuintes inscritos e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal, de forma a impedir a prescrição de créditos da Fazenda Pública.

O quadro abaixo evidencia a evolução da arrecadação das **receitas próprias**, comprovando o seu incremento e o combate à evasão e a sonegação fiscal:

R\$ 1,00

Receita Própria	ARRECADAÇÃO POR EXERCÍCIO E CRESCIMENTO									
	2015	Δ%	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	2019	Δ%
IPTU	7.081.234	17,00	7.889.110	11,40	8.468.768	7,34	11.365.466	34,20		
ISS	2.289.052	9,21	2.423.980	5,89	2.199.108	-9,27	3.302.396	50,16		
ITBI	3.089.569	84,13	1.857.794	-39,86	4.993.156	168,76	7.098.716	42,16		
IRRF	677.474	6,29	773.393	14,15	932.131	20,52	1.132.065	21,44		
TAXAS	887.334	3,15	1.308.032	47,41	1.245.305	-4,79	2.234.172	79,40		
COSIP	1.889.316	75,52	2.372.289	25,56	3.117.227	31,40	3.965.572	27,21		
Outras Rec. Cor.	2.916.345	56,61	3.744.032	28,38	4.089.839	9,23	811.076	-80,16		
TOTAL	18.830.324	32,03	20.368.630	8,17	25.045.534	22,96	29.909.463	19,42		

e) Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, por Espécie Prevista no Artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

R\$ 1.000,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Renúncia Prevista	Renúncia Realizada	Diferença
IPTU	Isenção	Pessoas carentes/Incentivos fiscais			
ITBI	Isenção	Incentivos Fiscais			
ISS	Isenção	Redução de Alíquota			
TE Poder Polícia	Isenção	Incentivos Fiscais			
Multas e Juros	Anistia	Incentivo p/pagto. Dívida Ativa			
		TOTAL			

f) Créditos Baixados no Exercício em Razão de Prescrição

Espécie do Crédito	Valor	Motivos
IPTU		
ISS		
ITBI		
Taxa de Licença p/ Exercício de Polícia		
Taxa pela Prestação de Serviço		
Outros Créditos Tributários		
Créditos não Tributários		
TOTAL		

IX – DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

a) Demonstrativo dos gastos com pessoal em 2019

R\$ 1.000,00

Componente	1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	69.928	74.245	79.803
Gasto total com Pessoal	36.104	37.451	40.791
% de Comprometimento	51,63	50,44	51,10
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	1.308	1.328	1.374
% de Comprometimento	1,87	1,79	1,72
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	34.795	36.122	39.417
% de comprometimento	49,76	48,65	49,38

b) Demonstrativo do Endividamento do Município em relação aos limites no exercício de 2019

R\$ 1.000,00

Componente	Valor	% da RCL	Limite de % da RCL
Dívida Consolidada	6.693	8,38	120,00
Contratação de Operação de Crédito no Exercício	3.723	4,66	16,00
Desembolso Anual com a Dívida Fundada	1.834	2,30	11,50
Receita Corrente Líquida	79.804		

c) Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2019.

R\$ 1.000,00

Componente	Prevista	Realizada	Diferença
Receita Total (I)	89.995,0	85.071,5	-4.923,5
Receita Financeira (II)	9.540,0	4.186,8	-5.353,2
Receita Primária (III = I – II)	80.455,0	80.884,7	429,7
Despesa Total (IV)	89.995,0	84.631,0	-5.364,0
Despesa Financeira (V)	1.202,0	1.834,2	632,2
Despesa Primária (VI = IV – V)	88.793,0	82.796,8	-5.996,2
Resultado Primário (VII = III – VI)	-8.338,0	-1.912,1	6.425,9
Resultado Nominal (VIII)	7.575,2	449,6	-7.125,6
Montante da Dívida Pública (IX)	12.919,7	6.693,9	-6.225,8

NOTAS:

1. A **meta fiscal de receita** até o 3º quadrimestre de 2019 foi estabelecida em R\$ 89.995,0 mil. De acordo com os dados Consolidados até dezembro de 2019, extraídos dos relatórios contábeis, a receita arrecadada somou R\$ 85.071,5 mil, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando abaixo em R\$ 4.923,5 mil da meta fiscal estabelecida para o 3º quadrimestre.
2. A **meta fiscal de despesa** até o 3º quadrimestre de 2019 foi estabelecida em R\$ 89.995,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2019, extraídos dos relatórios contábeis, a despesa realizada somou R\$ 84.631,0 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando abaixo em R\$ 5.364,0 mil da meta fiscal estabelecida para o 3º quadrimestre.
3. A **meta fiscal de resultado primário** até o 3º quadrimestre de 2019 foi estabelecida em R\$ -8.388,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2019, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Primário foi de R\$ -1.912,1 mil, tendo sido, portanto, alcançada se situando abaixo em R\$ 6.425,9 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre. O resultado primário tem como objetivo avaliar se as receitas primárias, derivadas do poder de tributar, são suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, sem comprometer o pagamento da dívida consolidada. O resultado primário é calculado pela seguinte equação: Receita não financeira: R\$ 80.884,7 mil – Despesa não financeira: R\$ 82.796,8 mil = R\$ -1.912,1 mil. Ou seja, o resultado primário até 3º quadrimestre de 2019 indica que as fontes primárias de recursos (receitas que o Município obteve sem ampliação da sua dívida ou redução de seus ativos), não foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, também chamadas de despesas primárias ou despesas não financeiras.
4. A **meta fiscal de resultado nominal** até o 3º quadrimestre de 2019 foi estabelecida em R\$ 7.575,2 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2019, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Nominal foi de R\$ 449,6 mil, tendo sido, portanto, alcançada se situando abaixo em R\$ 7.125,6 mil da meta fiscal estabelecida para o 3º quadrimestre de 2019. O resultado nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Fiscal Líquida de 2018: R\$ -1.025,2 mil – Dívida Fiscal Líquida de dez/2019: -575,6 R\$ = R\$ 449,6 mil. Ou seja, o resultado nominal até o 3º quadrimestre de 2019 indica que a dívida fiscal líquida do Município de Governador Celso Ramos aumentou em R\$ 449,6 mil.
5. A **meta fiscal montante da Dívida Pública** até o 3º quadrimestre de 2019 foi estabelecida em R\$ 12.919,7mil. De acordo com os dados consolidados até dezembro de 2019, extraídos dos relatórios contábeis, o montante da dívida pública é de R\$ 6.693,9, tendo sido, portanto, alcançada, se situando abaixo em R\$ 6.225,8.

X – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB.

a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos 15% das receitas produto de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Anexo VII** deste relatório, o cumprimento dos gastos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2019, financiados com recursos oriundos de receitas produto de impostos e controlados pelo código 0.1.02.000000, podem ser assim representados:

Demonstrativo do Cumprimento do Gasto Mínimo em Saúde	
Componente	Valor
Receitas Produto de Impostos Arrecadados no Exercício - RPI	47.208.866,08
Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde Realizados no Exercício	10.212.039,53
Percentual de Gastos em Relação às RPI	21,63%

b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e na Remuneração de Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21 da Lei (federal) nº 11.494/2007, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos:

- a) 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- b) 60% dos recursos transferidos a título de FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- c) 95% dos recursos recebidos a título de FUNDEB.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, **Anexo VIII** deste relatório, o cumprimento dessas exigências no exercício de 2018 podem ser assim representadas:

Demonstrativo do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Ensino	
Componente	Valor
Receitas Resultantes de Impostos Arrecadados no Exercício - RRI	48.279.484,55
Gastos c/ Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico Realizados no Exercício	13.041.716,15
Percentual de Gastos em Relação às RRI	27,01%
Transferências de Recursos do FUNDEB no Exercício	11.330.338,19
Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	7.316.905,73
Percentual de Gastos em Relação às Transferências do FUNDEB	64,57%

Total dos Gastos com Recursos do FUNDEB	11.327.418,61
Percentual de Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB	99,97%

XI – DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS EM 2018 POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO. Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Em cumprimento ao princípio da igualdade estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o estatuto das licitações aprovado pela Lei (federal) nº 8666/93, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados pelo Município mediante processo licitatório.

O demonstrativo abaixo evidencia o volume de licitações e despesas realizadas no exercício de 2018 por modalidade de licitação.

Demonstrativo das Despesas Realizadas por Modalidade de Licitação					
Nº	Modalidade	Valores Licitados		Valores das Despesas Realizadas	%
		Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Serviços		
1	Concorrência				
9	Tomada de Preços				
3	Convite				
	Concurso				
149	Pregão Presencial				
	Pregão Eletrônico				
	Regime Diferenciado de Contratação				
18	Processo de Dispensa de Licitação				
7	Inexigibilidade de Licitação				
153	Contratação Direta				
	Total				

XII – DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO. Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

XIII – DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM INDICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS E VALOR DO GASTO NO EXERCÍCIO. Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

XIV – DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, para atender necessidades permanentes da administração, depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Por outro lado, os estagiários são contratados para atividades estritamente auxiliar de atribuições funcionais de agentes públicos.

Ou seja, constitui burla ao concurso público a contratação por tempo determinado ou de estagiários para o exercício de atividades de natureza permanente ou privativa de servidor, assim como a nomeação em comissão com desempenho de atividades operacionais.

Nesse sentido é importante demonstrar como está composto o quadro de servidores do Município e se ele é compatível com o porte do Município.

Demonstrativo do Quantitativo de Servidores		
Vínculo	Nº de Servidores	% de Participação
I – Administração Direta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
II – Administração Indireta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
TOTAL		

Demonstrativo da Evolução do Quantitativo de Servidores e Despesa Realizada						
Vínculo	Base Legal	Quantidade em 01/01/19	Nomeações/Contratações em 2019	Exonerações/Rescisões em 2019	Quantidade em 31/12/19	Despesa Realizada
I – Administração Direta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	LEI 1086/2016					
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão	LEI 1086/2016					
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão	LEI 816/2013					
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	LEI 1125/2016					

- Estagiários	1017/2017					
- Agentes Políticos com Mandato Eletivo	LEI 1115/2016 e LEI ORGANICA					
- Conselheiros Tutelares	1026/2015					
II – Administração Indireta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo	Lei 347/1995					
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão	Lei 1162/2017					
- Servidores Contratados por Tempo Determinado	Lei 1125/2016					
- Estagiários	Lei 818/2013					
TOTAL						

XV – DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. *Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.*

A Lei Complementar (federal) nº 101/2000 em seu artigo 20, estabeleceu como limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo e Poder Legislativo o equivalente a 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Para inibir que esses limites sejam mascarados, o §1º do artigo 18 da citada lei, estabeleceu que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, deverão ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A fim de orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas definiu através de prejulgado que considera contratos de terceirização para fins de entendimento do disposto no artigo 18, §1º da LRF, aqueles decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício de atividades ou funções finalísticas do Poder ou Órgão para os quais haja correspondência com cargos e empregos do seu quadro de cargos ou para execução de serviços de que resulte edição de atos administrativos, caracterizando exercício de parcela de poder público, correspondendo ao exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a agentes públicos.

Nesse sentido, para facilitar a avaliação dos órgãos de fiscalização sobre o cumprimento das normas legais, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo que evidencie os contratos de terceirização de mão de obra com detalhamento dos postos de trabalho e respectivas funções. **Anexo IX deste relatório.**

XVI – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

Com o propósito de assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o artigo 73, inciso VII da Lei (federal) nº 9.504/97 estabeleceu que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

A fim de que a contabilidade possa evidenciar de forma segregada os gastos com publicidade legal e publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, faz-se necessário à correta classificação da despesa no momento do empenho no que diz respeito ao elemento e subelemento da despesa, conforme orientação do Tribunal de Contas, permitindo, assim a apuração dessa informação e a verificação do cumprimento do mandamento legal acima referido:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

De acordo com os registros contábeis, os gastos com serviços de publicidade e propaganda (88) e serviços de publicidade legal (90), apresentaram os seguintes valores:

Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade					
Componentes	Gastos Realizados no 1º Semestre			Média de Gastos	Despesa Realizada em 2019
	2016	2017	2018		
3.3.90.39.88 – Publicidade e Propaganda	12.382,22	8.220,00	12.085,23	10.895,81	0,00
3.3.90.39.90 – Publicidade Legal	8.075,00	10.255,53	4.481,84	7.604,12	2.980,64

Os gastos com publicidade e propaganda no primeiro semestre de 2019 ficaram um pouco acima da média dos gastos realizados nos três últimos anos, deixando, portanto, de cumprir o disposto na lei eleitoral. Todavia, por não ser ano eleitoral, a regra não se aplica.

XVII – RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO.

Essa informação e avaliação são importantes na medida em que o não recebimento de recursos de convênio no exercício pode resultar em déficit financeiro na fonte correspondente e, por consequência no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa em cada fonte de recurso, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, caso ocorra o atraso na liberação ou porque, via de regra, o recurso é liberado somente após a comprovação da liquidação da despesa.

Desse modo, a apresentação da relação dos convênios firmados com informações sobre o valor a receber, despesa liquidada e valores inscritos em Restos a Pagar financiados com recursos de convênio, na forma do **Anexo X** deste relatório, servirá como justificativa para o eventual desequilíbrio de caixa nessas fontes junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização, uma vez que ele decorreu de fato alheio à vontade do Gestor Municipal.

XVIII – RELAÇÃO DOS EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Informações e avaliações sobre a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública são importantes na medida em que elas exigem ações imediatas do Poder Público Municipal com o propósito de socorrer a população e restabelecer a normalidade na cidade, podendo, em alguns casos, exigir a abertura de créditos adicionais extraordinários sem indicação da fonte de recursos e resultar em déficit financeiro na fonte ordinária e, por consequência, no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Essas circunstâncias, a juízo do Tribunal de Contas, podem justificar o eventual desequilíbrio de caixa, fato este que nos termos do artigo 3º, inciso VI da Portaria nº TC 233/2003, constitui restrição passível de recomendação pela rejeição das contas de governo.

Relação dos Eventos Justificadores da Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública				
Descrição do Evento	Nº do Ato	Período de Validade	Despesa Extraordinária Realizada	Nº da N.E.
Nada a registrar				

XIX – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Na condição de órgão incumbido pela fiscalização dos atos da administração quanto ao cumprimento dos princípios que regem a administração pública e nesse sentido, contribuir para o aprimoramento da gestão e atuar como órgão de apoio ao Tribunal de Contas na sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 70 e 74, inciso IV da Constituição Federal, artigo 128, inciso IV da Resolução TC 06/2001 c/c artigo 22 da IN TC 20/2015, o Controle Interno tem o dever de acompanhar as providências administrativas adotadas pelas autoridades competentes quanto ao cumprimento das recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas em suas decisões.

Nesse sentido é importante registrar aqui as providências administrativas adotadas para cumprimento das determinações e recomendações recebidas do Tribunal de Contas e pendentes de solução.

Demonstrativo das Providências Administrativas Adotadas em Relação às Ressalvas e Recomendações feitas pelo Tribunal de Contas	
Nº do Processo: PCP 17/00250040 Contas de Governo de 2016	Responsável: Juliano Duarte Campos
Ressalvas e Recomendações:	
6.1.1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 28.175.377,73, representando 54,89% da Receita Corrente Líquida (R\$ 51.327.157,52), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 27.716.665,06, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 458.712,67 ou 0,89%, em descumprimento ao art. 20, III, 111,"b", da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei.	Esta restrição por não representar a realidade dos fatos ensejou pedido de reapreciação das contas do governo do exercício de 2016 para que ela seja afastada.
6.1.1.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 446.598,59, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64.	Providências serão adotadas para que as despesas sejam contabilizadas em obediência ao princípio da competência.
6.1.1.3. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 1.129.999,41, em decorrência de compensação do INSS, contrariando os arts. 35, I, e 85 da Lei n. 4.320/64.	A contabilização da compensação entre os créditos e débitos junto ao INSS, foi realizada em 2016 levando em consideração os ensinamentos constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição, item 3.3.1, alínea "b", fl. 47 ao ensinar que: " <i>O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício</i> e também o ementário da receita que apresenta a seguinte descrição para a conta de receita: 1922.07.00 - Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior. Isto porque o crédito junto ao INSS tinha origem em despesas pagas a maior ao longo dos últimos 5 anos. Atendendo orientação do TC, registramos este valor no Passivo.
6.1.1.4. Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 1.806,21, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64.	Providências já foram adotadas em 2018 para regularizar o registro deste valor.
6.1.1.5. Divergência, no valor de R\$ 115.659,42, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, sem considerar os ajustes efetuados pela Instrução e considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.860,15, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64	Conforme registrado na equação constante do item 8 do Parecer do Controle Interno sobre as contas anuais de governo de 2016 para apurar se a evolução do resultado financeiro é igual ao resultado orçamentário, a divergência não existe, levando em contas as peças do nosso Balanço Consolidado de 2016.
6.1.1.6. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010	Das 11 informações sobre a execução orçamentária e financeira que deveriam ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, a instrução apurou que apenas 01 não foi cumprida e relacionada ao lançamento da receita. Esse registro contábil da receita sob o enfoque patrimonial está sendo realizado, mas o sistema não está levando para o portal da transparência. Isto porque o sistema tributário não pode ser integrado com a

	contabilidade por se tratar de sistemas de empresas distintas. Situação resolvida a partir do exercício de 2018.
6.1.1.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015	Providências já foram adotadas para que a partir do exercício de 2017 o referido parecer seja encaminhado ao Tribunal de Contas até o dia 30/04/2018.
6.2. Recomenda ao Município de Governador Celso Ramos que providencie os ajustes necessários tanto na sua contabilidade como na remessa das informações ao Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge, visando a correta utilização das Fontes de Recursos de forma que permita o acompanhamento da apuração dos limites de saúde e educação, o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, assim como os demais recursos com destinação específica, como FUNDEB, convênios entre outros.	Todos os instrumentos de planejamento são concebidos para que a execução orçamentária e financeira seja realizada de forma a cumprir o disposto no art. 8º e 50 inciso I da LC 101/2000. De acordo com os registros contábeis as Fontes de Recursos estão sendo utilizadas de forma que permitem o acompanhamento da apuração dos limites de gastos com saúde, ensino e cumprimento do artigo 42 da LC 101/2000. O problema apurado pela instrução está relacionado à forma como a instrução apura o resultado financeiro por fonte de recurso (saldo do conta corrente nas contas bancárias). De qualquer forma, providências já foram adotadas no sentido de que o saldo do conta corrente seja o mesmo constante dos registros contábeis.
Nº do Processo: PCP 18/00277439 Contas de Governo de 2017	Responsável: Juliano Duarte Campos
Ressalvas e Recomendações:	
1.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.201.779,33, representando 2,01% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com o artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.192.161,48 (itens 3.1 e 1.2.1.2 do Relatório DMU 773/2018);	<p>O déficit orçamentário por si só não constitui descumprimento ao artigo 48, alínea “b” da Lei Federal nº 4320/64 e ao artigo 1º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista que estes dispositivos se referem ao equilíbrio de caixa, ou seja, se referem ao resultado financeiro e não ao resultado orçamentário, conforme se pode extrair da sua reprodução literária abaixo:</p> <p><i>Lei 4.320/64</i> <i>Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:</i> <i>b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, <u>de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.</u></i></p> <p><i>Lei Complementar Federal nº 101/2000:</i> <i>Art. 1º (...)</i> <i>§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, <u>em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.</u> mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.</i></p> <p>Nesse sentido, a restrição a ser considerada é a insuficiência de tesouraria ou o déficit financeiro ajustado de apenas R\$ 9.617,85, (R\$ 1.201.779,33 de déficit orçamentário – R\$ 1.192.161,48 de superávit financeiro do exercício anterior), portanto, absolutamente incapaz de</p>

	comprometer a execução orçamentária do exercício seguinte. No exercício de 2018 o resultado orçamentário e financeiro foi superavitário.
1.1.2. Atraso de 62 dias na remessa do balanço geral e demais demonstrações contábeis que devem compor a prestação de contas anual, em descumprimento ao artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 7º da Instrução Normativa nº 20/2015;	Infelizmente não há o que fazer. A partir do encerramento do exercício todos os esforços são empreendidos no sentido de fazer os ajustes necessários em cerca de 80 contas bancárias e cerca de 100 fontes de recursos para fechar o balanço e elaborar os relatórios da IN 20/2015 para envio ao Tribunal, mas os problemas com o e-Sfinge são tantos, que até agora foi impossível encaminhar dentro do prazo.
1.1.3. Ausência do Parecer e prestação de Contas do Conselho Municipal do Idoso, em infringência ao art. 6º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;	Conforme informação prestada pela Secretária de Assistência Social, o Conselho foi constituído em 2018, devendo, portanto, o parecer passar a ser enviado ao TC a partir das contas de Governo do exercício de 2018.
1.2.1. Adote providências para cumprimento definitivo dos requisitos mínimos exigidos no artigo 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 4º e 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, relativos à transparência da gestão fiscal, especialmente para disponibilizar nos meios eletrônicos de acesso público os montantes dos lançamentos anuais dos tributos de competência do Município, caso contrário poderá inviabilizar o recebimento de transferências voluntárias de outros entes federados.	Providências já foram adotadas e a partir de 2018 a receita lançada passou a ser disponibilizada no Portal da Transparência.
1.2.2. Elaboração pela contabilidade do Município de Notas Explicativas, que devem integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;	Providência já adotada a partir do Balanço do exercício de 2018.
1.2.3. Recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção das irregularidades contábeis apontadas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7, inclusive em relação à indevida compensação Previdenciária ocorrida nos exercícios anteriores e no exercício em análise:	
9.1.1. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 31 (R\$ 1.260,65), 64 (R\$ 37.923,30) e 83 (R\$ 0,13), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.1).	Providências já foram adotadas para que a partir das contas do exercício de 2018 falhas dessa natureza não mais ocorram.
9.1.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 297.319,60 , de competência do exercício de 2017 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, Documento 10 dos Anexos da Instrução e item 1.2.1.4).	Providências estão sendo adotadas no sentido de empreender maiores esforços para evitar que fatos dessa natureza continuem ocorrendo.
9.1.4. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 46.509,09 , em decorrência de Compensação financeira com o INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A, Documento 01 do Anexo da Instrução e item 1.2.1.5).	Em atenção aos princípios orçamentários e contábeis, as contribuições correntes devidas ao INSS foram empenhadas, liquidadas e pagas e o crédito apurado e compensado, por caracterizar ressarcimento de despesas pagas a maior, foi contabilizado como receita orçamentária na conta de receita 1922.07 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme ementário da receita aprovado pela STN e orientações constante do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição, item 3.3.1, alínea “b”, fl. 47 ao ensinar que: “ <i>O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição</i> ”

	<p><i>de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício</i>".</p> <p>De qualquer forma, segundo a Secretária de Fazenda, eventuais novas compensações, serão objeto de registro como crédito a receber até a homologação do fato pelo INSS ou outros devedores.</p>
9.1.5. Valores impróprios lançados na Conta Contábil com Atributo F Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, no montante de R\$ 106.817,95 , em decorrência de, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A, Documentos 02, 03 e 04 do Anexo da Instrução e item 1.2.1.6).	Segundo a Secretária de Fazenda, os valores desta restrição foram solucionados no exercício de 2018, exceção ao valor de R\$ 255,00 (F), haja vista que o sistema não aceitou transferir para conta com atributo "P", apesar de casos abertos na Betha para solução. Em 2019 voltamos a discutir com a Betha a solução deste problema.
9.1.7. Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente a contabilização indevida no exercício anterior de compensação previdenciária, no montante de R\$ 1.129.999,41 , sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A e item 1.2.1.8).	Conforme informou a Secretária de Fazenda, em 2018 este valor foi apropriado em conta do passivo até a homologação da compensação pelo INSS.
Nº do Processo: PCP 19/00329953	Responsável: Juliano Duarte Campos
Contas de Governo de 2018	
Ressalvas e Recomendações:	
9.1.1. Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente a contabilização indevida no exercício anterior de compensação previdenciária, no montante de R\$ 1.176.508,50 , sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A deste Relatório).	Conforme informou a Secretária de Fazenda, em 2018 este valor foi apropriado em conta do passivo até a homologação da compensação pelo INSS.
9.1.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 31 (R\$ - 8.069,74) e FR 80 (R\$ - 2.728,51), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).	Conforme informou a Secretária de Fazenda, providências serão adotadas em 2020 no sentido de que inconsistências dessa natureza não mais ocorram.
9.1.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 284.072,33 , de competência do exercício de 2018 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A e item 4.2, Quadro 11- A).	Providências estão sendo adotadas no sentido de empreender maiores esforços para evitar que fatos dessa natureza continuem ocorrendo.
9.1.4. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 8.103,21 , em decorrência de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 ((item 4.2, Quadro 11-A, Documento 01 em Anexo ao Relatório de Instrução).	Conforme informou a Secretária de Fazenda, a contabilidade vem tentando desde 2017 transferir esse valor registrado em conta de atributo F para conta de atributo P, mas não passa no e-Sfinge. Em várias oportunidades foram abertos casos na Betha e esta também não conseguiu resolver até agora. Nas contas de 2019 houve necessidade novamente de cancelar os lançamentos para não atrasar ainda mais o envio da prestação de contas e providências estão sendo adotadas para resolver o problema em 2020.
9.1.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito,	O atraso na remessa da Prestação de Contas decorre de

caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 02 e 03).

múltiplos fatores: o fechamento do último bimestre é bem mais complexo em razão de todos os ajustes a serem feitos; recesso de final de ano; acesso a todas as informações necessárias ao fechamento e ajustes no saldo de contas; prazo exíguo para envio do e-Sfinge do sexto bimestre; incompatibilidade entre este prazo e o prazo de envio dos balanços; problemas de inconsistências no sistema; problemas no e-Sfinge para remessa dos dados, entre muitos outros. O atraso, com certeza não decorre da falta de empenho, prova disso é que são poucos os Municípios que conseguem encaminhar a prestação de contas do Prefeito dentro do prazo.

XX – DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEL. *Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.*

Nos termos do artigo 39 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, as decisões do Tribunal de Contas de que resulte em imputação de débito a Agente Público por dano causado ao erário, torna essa dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo para cobrança judicial, devendo, por isso, a Procuradoria do Município adotar todas as providências cabíveis no sentido de que o erário seja ressarcido.

Desse modo faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno faça o acompanhamento quanto às providências que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário e demonstre a situação de cada um dos responsáveis pelo débito imputado pelo Tribunal de Contas, conforme **Anexo XI** deste relatório.

XXI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em atendimento ao princípio do planejamento das ações de governo e ao disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.558/2015, a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Nesse sentido, faz-se necessário que conste deste relatório, para conhecimento do Tribunal de Contas e da sociedade, demonstrativo das metas estabelecidas e avaliação quanto ao seu cumprimento, conforme disposto no **Anexo XII** deste relatório.

XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

De todo o exposto e considerando, que a avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário demonstrou que o resultado pode ser entendido como satisfatório;

Considerando, que o resultado financeiro foi superavitário em todas as Unidades Gestoras e em todas as fontes de recursos, exceção àquelas identificadas acima, atendendo, portanto, ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido no artigo 48, “b” da Lei (federal) 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º, da Lei Complementar (federal) 101/2000 - LRF;

Considerando, as medidas efetivas adotadas para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

Considerando, as ações que estão sendo empreendidas para o aparelhamento da máquina arrecadadora no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso III, da CF/88 e artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

Considerando, a observância ao limite global de gastos com pessoal e de endividamento;

Considerando a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para renúncia de receita, geração de despesa, inscrição de despesas em restos a pagar, instituição, previsão e arrecadação dos tributos de competência do Município, realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais;

Considerando a observância dos prazos no atendimento da Agenda das Obrigações Diárias em 2019;

Considerando, que em geral, os princípios fundamentais de contabilidade foram cumpridos no registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

Considerando, que a abertura de créditos adicionais atendeu ao princípio da legalidade e as normas constitucionais e legais vigentes,

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS CONCLUI POR RECONHECER QUE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019, REPRESENTADA PELO BALANÇO CONSOLIDADO, APRESENTA ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL, BEM COMO, AS OPERAÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É o relatório.

Governador Celso Ramos, fevereiro de 2020.

Silvana Coelho
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pelo Diretor de Controle Interno do Município sobre as contas anuais de governo do exercício de 2019.

Governador Celso Ramos, fevereiro de 2020.

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Órgão de Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

ANEXO I

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2019									
Código	Programa/Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Física			Meta Financeira		
				Prevista p/2019	Realizada até o período	Diferença	Prevista p/2019	Realizada até o período	Diferença
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA								
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR						4.142.000	5.627.415	1.485.415
2001	Funcionamento e Manutenção da Câmara	Sessão/Ano	Unidade	50	48	-2	1.750.000	1.686.691	-63.309
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito						1.384.000	1.254.083	-129.917
2003	Manutenção da Procuradoria Geral do Município						836.000	1.155.183	319.183
2004	Manutenção do Controle Interno						172.000	167.548	-4.452
2064	Manutenção da Secretaria de Governo						000	244.567	244.567
2065	Manutenção da Secretaria da Receita						000	1.119.343	1.119.343
0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						7.447.000	4.799.029	-2.647.971
1001	Construção do Centro Administrativo Municipal	Área	M2	4.000	-	-4.000	10.000	000	-10.000
2005	Manutenção da Secretaria da Administração						3.185.000	3.229.643	44.643
2006	Manutenção da Secretaria da Fazenda						1.579.000	976.733	-602.267
2007	Revitalização da Máquina Arrecadadora	Δ Receita/Ano	%	10	24,3	14,3	2.181.000	84.128	-2.096.872
2008	Manutenção da Secretaria de Comunicação						492.000	508.525	16.525
0003	ENSINO DE QUALIDADE						22.416.000	22.756.742	340.742
1002	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	Área	M2	1.350	440	-910	2.250.000	733.318	-1.516.682
1003	Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil	Área	M2	270		-270	532.000	000	-532.000
1004	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Veículo	Unidade	01		-1	305.000	000	-305.000
2009	Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	Refeição/dia	Unidade	1.600	1.635	35	485.000	709.798	224.798
2010	Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola	Refeição/dia	Unidade	370	376	6	72.000	111.674	39.674
2011	Oferta de Merenda Escolar – Creche	Refeição/dia	Unidade	600	919	319	100.000	70.905	29.095
2012	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno	Unidade	1.600	1.997	397	7.573.000	9.513.354	1.940.354
2013	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola	Aluno	Unidade	370	372	2	1.143.000	1.108.714	-34.286
2014	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Aluno	Unidade	420	427	7	1.265.000	1.070.998	-194.002
2015	Remun Prof. do Magistério em Efetivo Exercício - EF	Profissional	Unidade	130	151	21	5.865.000	5.905.963	40.963
2016	Remun Prof. do Magistério em Efetivo Exercício - EI	Profissional	Unidade	60	43	-17	1.619.000	1.436.931	-182.069
2017	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno/dia	Unidade	1.800	1.106	-694	930.000	1.707.150	777.150
2018	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno	Unidade	15	108	93	5.000	1.067	-3.933
2019	Apoio aos Estudantes do Ensino Médio e Superior	Aluno/Ano	Unidade	230	300	70	191.000	295.330	104.330
2020	Amortização da Dívida com Educação Básica	Contrato	Unidade	01		-1	2.000	000	-2.000
2021	Manutenção da Biblioteca Pública	Visita/dia	Unidade	20	61	41	79.000	91.540	12.540

0004	SAÚDE PARA TODOS						17.702.000	20.637.900	2.935.900
1005	Reforma e/ou Ampliação de UBS	Área	M2	350		-350	60.000	000	-60.000
1006	Construção de Unidade Básica de Saúde	Área	M2	330		-330	500.000	000	-500.000
1007	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	Academia	Unidade	02		-2	70.000	000	-70.000
1008	Aquisição de Veículos	Veículo	Unidade	02	2	-	220.000	88.000	-132.000
2023	Ações de Atenção Básica	Atendto./Ano	Unidade	416.500	330.141	-86.359	10.753.000	13.710.039	2.957.039
2029	Manut das Ações de Média e Alta Complexidade	Atendto./Ano	Unidade	100.000	151.010	51.010	520.000	484.482	-35.518
2031	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atendto./Ano	Unidade	5.500	157.144	151.144	270.000	536.020	266.020
2032	Ações de Vigilância Sanitária	Atendto./Ano	Unidade	800	1.431	631	212.000	260.240	48.240
2033	Ações de Vigilância Epidemiológica de Saúde	Atendto./Ano	Unidade	3.600	24.679	21.079	223.000	147.243	-75.757
1009	Ampl e Melhoria da Rede de Distribuição de Água	Rede	Km	01		-1	149.000	000	-149.000
1010	Ampliação e Melhoria da Rede de Esgoto Sanitário	Rede	Km	01		-1	410.000	91.500	-318.500
2034	Administração do SAMAE	Ligações	Unidade	7.500			1.635.000	2.069.604	434.604
2035	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Água trat./Ano	M3	750.000			2.680.000	3.250.772	570.772
0005	DESCOBRINDO TALENTOS						727.000	366.596	-360.404
1011	Construção de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	05		-5	355.000	000	-355.000
1012	Reforma de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	01	1	-	100.000	74.000	-26.000
2036	Apoio ao Esporte Amador	Atleta	Unidade	500			212.000	192.409	-19.591
2037	Manut da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer						60.000	100.187	40.187
0006	CUIDANDO DAS PESSOAS						3.342.000	2.281.062	-1.060.938
1013	Constr. do Centro de Atend à Terceira Idade-CATI	Área	M2	350		-350	501.000	000	-501.000
1014	Construção do CREAS	Área	M2	350		-350	510.000	000	-510.000
1015	Construção de Casas Populares	Casa	Unidade	10		-10	210.000	000	-210.000
2038	Funcionamento e Manutenção do FUNREBOM	Atendto./Ano	Unidade	750			181.000	211.156	30.156
2039	Atend. aos Grupos de Mães e de Idosos	Pessoa/Ano	Unidade	400	395	-5	57.000	38.905	-18.095
2040	Manutenção do FIA						22.000	000	-22.000
2041	Manutenção do CRAS	Pessoa/Ano	Unidade	230	560	330	424.000	240.908	-183.092
2042	Serviços de Conv e Fortalecimento de Vínculo	Atendto/Ano	Unidade	130	320	190	44.000	426.584	382.584
2043	Proteção Especial de Média Complexidade	Atendto/Ano	Unidade	20		-20	7.000	000	-7.000
2044	Execução do Programa Acessuastrab	Atendto/Ano	Unidade	20		-20	42.000	000	-42.000
2045	Manutenção do Fundo de Assistência Social						937.000	950.903	13.903
2046	Manutenção do Bolsa Família	Atendto/Ano	Unidade	400	128	-272	30.000	23.501	-6.499
2047	Benefícios Eventuais	Atendto/Ano	Unidade	400	527	127	21.000	49.591	28.591
2048	Apoio à Melhoria de Casas Populares	Casa	Unidade	20	1	-19	100.000	63.261	-36.739
2049	Manutenção do Conselho Tutelar	Atendto/Ano	Unidade	900	504	-396	256.000	276.253	20.253
0007	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						7.174.000	2.369.149	-4.804.851
1016	Construção de Estaleiros para os Pescadores	Área	M2	800		-800	201.000	000	-201.000
1017	Sinalização Turística	Placa	Unidade	150		-150	1.515.000	000	-1.515.000
1018	Construção, Melhoria e Ampliação de Trapiches	Trapiche	Unidade	03			2.102.000	51.847	-2.050.153
1019	Construção de Porto Poliesportivo	Porto	Unidade	01		-1	1.002.000	000	-1.002.000
1020	Cidade Digital						10.000	000	-10.000
1021	Construção de Mirante	Mirante	Unidade	01		-1	251.000	140	-250.860
1033	Construção de Portal Turístico	Portal	Unidade	01		-1	255.000	000	-255.000

2050	Manutenção da Secretaria de Agricultura						265.000	332.090	67.090
2051	Manutenção da Secretaria da Pesca e Maricultura						426.000	443.295	17.295
2052	Manut da Secret de Turismo, Indústria e Comércio						647.000	1.087.493	440.493
2053	Apoio à Cultura e à Realização de Eventos Populares	Evento	Unidade	10	5	-5	500.000	454.284	-45.716
0008	REVITALIZANDO A CIDADE DE GOV. CELSO RAMOS						23.460.000	22.826.825	-633.175
1022	Recuperação de Danos Causados por Intempéries						30.000	23.105	-6.895
1023	Identificação e Recuperação de Áreas de Risco	Área	Unidade	4			515.000	510.000	-5.000
1024	Pavimentação de Ruas	Área	M2	40.000	38.010	-1.990	7.016.000	6.651.556	-364.444
1025	Construção de Drenagem Pluvial	Rede	M	4	2	-2	402.000	202.150	-199.850
1026	Construção da Beira Mar	Área	M2	3.600		-3.600	600.000	000	-600.000
1027	Aquisição de Coletor de Lixo	Coletor Lixo	Unidade	02	1	-1	800.000	240.200	-559.800
1028	Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Equipamento	Unidade	01		-1	70.000	000	-70.000
1029	Construção de Pontes	Ponte	M2	50		-50	70.000	000	-70.000
1030	Construção e Remodelação de Praças e Jardins	Praça	Unidade	2	2		100.000	590.618	490.618
1031	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigo	Unidade	05	1	-4	100.000	21.950	-78.050
1032	Construção da Orla Marítima de Ganchos	Área	M2	33.000		-33.000	1.150.000	000	-1.150.000
2054	Manuto da Secret. de Planej. Urb. e Meio Ambiente						1.516.000	2.216.674	700.674
2055	Manutenção da Secretaria de Segurança Pública						314.000	281.408	-32.592
2056	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Guarda	Unidade	10	2	-8	60.000	39.767	-20.233
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil						30.000	19.861	-10.139
2058	Manut da Secr. de Infra Estrut e Serviços Públicos						4.637.000	5.045.932	408.932
2059	Ampliação e Manutenção do Cemitério Público	Cemitério	Unidade	04	4	-	165.000	52.289	-112.711
2060	Melhoria e Manut dos Serviços de Coleta de Lixo	Lixo/Ano	M3	7.800			1.844.000	1.913.981	69.981
2061	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito	Extensão	Km	1.100	1.100	-	312.000	530.030	218.030
2062	Melhoria e Manut da Rede de Iluminação Pública	Ponto de luz	Unidade	3.800	3.900	100	3.729.000	4.487.304	758.304
0000	ENCARGOS GERAIS						1.912.000	2.673.138	761.138
0001	Amortização de Dívidas	Contrato	Unidade	5	5		1.200.000	1.834.241	634.241
0002	Indeniz, Restit. e Dev de Recursos de Convênios						3.000	39.888	36.888
0003	Contribuição ao PASEP - Prefeitura						625.000	731.427	106.427
0004	Contribuição ao PASEP -						44.000	44.000	0
0005	Contribuições a Entidades Municipalistas	Contrato	Unidade	02	2	-	40.000	23.582	-16.418
0009	Cuidando do Nosso Meio Ambiente						842.000	293.161	-548.839
2063	Manut da Fund. Municipal do Meio Ambiente						842.000	293.161	-548.839
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA						831.000	000	-831.000
9901	Reserva de Contingência -Prefeitura						800.000	000	-800.000
9902	Reserva de Contingência - Samae						31.000	000	-31.000
	TOTAL GERAL						89.995.000	84.631.017	-5.363.983

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Órgão de Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

ANEXO II

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO PPA 2018/2021 ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019									
Código Programa Ação	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física			Meta Financeira		
				Prevista no PPA	Realizada até 2019	% de Realização	Prevista no PPA	Realizada até 2019 Liquidada	% de Realização
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR						18.128.000	9.571.532	52,80
2001	Funcionamento e Manutenção da Câmara	Sessão/Ano	Unidade	50	48	-2	5.961.000	3.281.317	55,04
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito						11.072.000	2.769.733	25,01
2003	Manutenção da Procuradoria Geral do Município						576.000	1.834.809	318,54
2004	Manutenção do Controle Interno						519.000	321.763	62,00
2064	Manutenção da Secretaria de Governo						0,00	244.567	0,00
2065	Manutenção da Secretaria de Receita						0,00	1.119.343	0,00
0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						21.896.000	9.726.833	44,42
1001	Construção do Centro Administrativo Municipal	Área	M2	4.000		-4.000	40.000	000	0,00
2005	Manutenção da Secretaria da Administração						12.566.000	6.218.333	49,48
2006	Manutenção da Secretaria da Fazenda						7.040.000	2.545.523	36,15
2007	Revitalização da Máquina Arrecadadora	Δ Receita/Ano	%	8	24,3	16,3	1.273.000	145.511	11,43
2008	Manutenção da Secretaria de Comunicação						977.000	817.466	83,67
0003	ENSINO DE QUALIDADE						74.979.000	40.919.473	54,57
1002	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	Área	M2	666	491	-175	4.000.000	810.172	20,25
1003	Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil	Área	M2	330		-330	2.120.000	000	0,00
1004	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Veículo	Unidade	01	01	-	1.060.000	247.000	23,30
2009	Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	Refeição/dia	Unidade	1.685	1.635	-50	1.898.000	1.102.825	58,10
2010	Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola	Refeição/dia	Unidade	350	376	26	271.000	224.957	83,01
2011	Oferta de Merenda Escolar – Creche	Refeição/dia	Unidade	800	919	119	369.000	181.553	49,20
2012	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno	Unidade	1.600	1.997	397	22.926.000	16.288.312	71,04
2013	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola	Aluno	Unidade	350	372	22	2.171.000	2.217.719	102,15
2014	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Aluno	Unidade	400	427	27	3.196.000	1.698.142	53,13
2015	Remun Prof. do Magistério em Efetivo Exercício - EF	Profissional	Unidade	160	151	-9	25.574.000	11.827.639	46,24
2016	Remun Prof. do Magistério em Efetivo Exercício - EI	Profissional	Unidade	48	43	-5	6.807.000	2.662.630	39,11
2017	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno/dia	Unidade	1.800	1.106	-694	3.784.000	3.004.167	79,39
2018	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno	Unidade	15	108	93	22.000	1.966	8,93
2019	Apoio aos Estudantes do Ensino Médio e Superior	Aluno/Ano	Unidade	300	300	-	675.000	502.478	74,44
2020	Amortização da Dívida com Educação Básica	Contrato	Unidade	01		-1	4.000	000	0,00
2021	Manutenção da Biblioteca Pública	Visita/dia	Unidade	20	61	41	102.000	149.913	146,97
0004	SAÚDE PARA TODOS						70.913.000	38.536.591	54,34

0004	Contribuição ao PASEP - Samae						200.000	92.000	46,00
1005	Reforma e/ou Ampliação de UBS	Área	M2	360		-360	1.660.000	000	0,00
1006	Construção de Unidade Básica de Saúde	Área	M2	320		-320	2.120.000	000	0,00
1007	Implantação e Manutenção de Polos de Academia	Academia	Unidade	02		-2	424.000	000	0,00
1008	Aquisição de Veículos	Veículo	Unidade	02	1	-1	212.000	88.000	41,51
2022	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde						27.111.000	6.912.599	25,49
2023	Ações de Atenção Básica	Atendto./Ano	Unidade	125.000	330.141	205.141	2.898.000	15.235.313	525,72
2024	Ações de Saúde da Família	Atendto./Ano	Unidade	125.000	201.732	76.732	5.406.000	1.584.795	29,31
2025	Ações com Agentes Comunitários de Saúde	Atendto./Ano	Unidade	40.000	60.097	20.097	2.904.000	675.937	23,27
2026	Ações Voltadas para Saúde da Família/Saúde Bucal	Atendto./Ano	Unidade	3.200	11.956	8.756	1.159.000	320.286	27,23
2027	Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Atendto./Ano	Unidade	1.200	2.291	1.091	1.215.000	259.503	21,35
2028	Ações de Atenção Básica - PMAQ						1.633.000	316.159	19,36
2029	Manut das Ações de Média e Alta Complexidade	Atendto./Ano	Unidade	63.000	151.010	88.010	1.131.000	1.111.211	98,25
2030	Serviço de Atendimento Móvel às Urgências	Atendto./Ano	Unidade	150		-150	40.000	000	0,00
2031	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atendto./Ano	Unidade	2.000	157.144	155.144	1.401.000	950.865	67,87
2032	Ações de Vigilância Sanitária	Atendto./Ano	Unidade	800	1.431	631	1.095.000	435.441	39,76
2033	Ações de Vigilância Epidemiológica de Saúde	Atendto./Ano	Unidade	3.600	24.679	21.079	620.000	279.839	45,13
1009	Ampl e Melhoria da Rede de Distribuição de Água	Rede	Km	02		-2	1.224.000	000	0,00
1010	Ampliação e Melhoria da Rede de Esgoto Sanitário	Rede	Km	01		-1	739.000	94.200	12,74
2034	Administração do SAMAE	Ligações	Unidade	7.000			6.577.000	4.044.436	61,49
2035	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Água trat./Ano	M3	1.200.000			11.144.000	6.180.007	55,45
0005	DESCOBRINDO TALENTOS						4.497.000	662.148	14,72
1011	Construção de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	01		-5	3.060.000	000	0,00
1012	Reforma de Equipamentos Esportivos	Equipamento	Unidade	01	01	-	304.000	141.200	46,44
2036	Apoio ao Esporte Amador	Atleta	Unidade	500	400	-100	875.000	334.004	38,17
2037	Manut da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer						258.000	186.944	72,45
0006	CUIDANDO DAS PESSOAS						10.569.000	3.746.390	35,44
1013	Constr. do Centro de Atend à Terceira Idade-CATI	Área	M2	300		-300	1.020.000	000	0,00
1014	Construção do CREAS	Área	M2	300		-300	1.020.000	000	0,00
1015	Construção de Casas Populares	Casa	Unidade	15		-15	2.020.000	000	0,00
2038	Funcionamento e Manutenção do FUNREBOM	Atendto./Ano	Unidade	240	760	520	634.000	393.071	62,00
2039	Atend. aos Grupos de Mães e de Idosos	Pessoa/Ano	Unidade	300	395	95	240.000	99.454	41,44
2040	Manutenção do FIA						172.000	3.725	2,16
2041	Manutenção do CRAS	Pessoa/Ano	Unidade	160	560	400	959.000	378.573	39,47
2042	Serviços de Conv e Fortalecimento de Vínculo	Atendto./Ano	Unidade	100	320	220	346.000	537.791	155,43
2043	Proteção Especial de Média Complexidade	Atendto./Ano	Unidade	20		-20	44.000	000	0,00
2044	Execução do Programa Acessuastrab	Atendto./Ano	Unidade	20		-20	173.000	000	0,00
2045	Manutenção do Fundo de Assistência Social						2.855.000	1.750.325	61,30
2046	Manutenção do Bolsa Família	Atendto./Ano	Unidade	50	128	78	48.000	36.136	75,28
2047	Benefícios Eventuais	Atendto./Ano	Unidade	1.000	527	473	436.000	62.558	14,34
2048	Apoio à Melhoria de Casas Populares	Casa	Unidade	15	1	-14	213.000	63.261	29,60
2049	Manutenção do Conselho Tutelar	Atendto./Ano	Unidade	50	504	454	389.000	421.496	108,35
0007	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						14.531.000	4.346.390	29,91
1016	Construção de Estaleiros para os Pescadores	Área	M2	800		-800	1.072.000	000	0,00
1017	Sinalização Turística	Placa	Unidade	150		-150	112.000	115	0,10

1018	Construção, Melhoria e Ampliação de Trapiches	Trapiche	Unidade	02	1	-1	2.180.000	72.947	3,34
1019	Construção de Porto Poliesportivo	Porto	Unidade	01		-1	4.160.000	000	0,00
1020	Cidade Digital						120.000	000	0,00
1021	Construção de Mirante	Mirante	Unidade	01	01	-	700.000	283.655	40,52
1033	Construção de Portal Turístico	Portal	Unidade	01		-1	0,00	000	0,00
2050	Manutenção da Secretaria de Agricultura						883.000	634.901	71,90
2051	Manutenção da Secretaria da Pesca e Maricultura						1.340.000	854.013	63,73
2052	Manut da Secret de Turismo, Indústria e Comércio						2.119.000	1.611.898	76,06
2053	Apoio à Cultura e à Realização de Eventos Populares	Evento	Unidade	10	15	5	1.845.000	884.861	47,95
0008	REVITALIZANDO A CIDADE DE GOV. CELSO RAMOS						70.930.000	35.096.105	49,48
1022	Recuperação de Danos Causados por Intempéries						120.000	43.685	36,40
1023	Identificação e Recuperação de Áreas de Risco	Área	Unidade	2	1	-1	3.840.000	510.000	13,28
1024	Pavimentação de Ruas	Área	M2	30.000	39.925	9.925	16.272.000	6.933.151	42,60
1025	Construção de Drenagem Pluvial	Rede	M	900	110	-790	1.730.000	202.150	11,68
1026	Construção da Beira Mar	Área	M2	3.600		-3.600	2.120.000	000	0,00
1027	Aquisição de Coletor de Lixo	Coletor Lixo	Unidade	01	1	-	300.000	240.200	80,06
1028	Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Equipamento	Unidade	01		-1	2.200.000	000	0,00
1029	Construção de Pontes	Ponte	M2	100		-100	162.000	000	0,00
1030	Construção e Remodelação de Praças e Jardins	Praça	Unidade	02	2	-	344.000	590.618	171,69
1031	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigo	Unidade	13	1	-12	212.000	21.950	10,35
1032	Construção da Orla Marítima de Ganchos	Área	M2	5.800	5.800	-	4.200.00	122.364	2,91
2054	Manuto da Secret. de Planej. Urb. e Meio Ambiente						5.415.000	4.466.811	82,49
2055	Manutenção da Secretaria de Segurança Pública						222.000	508.341	228,98
2056	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Guarda	Unidade	10	2	-8	222.000	61.491	27,69
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil						120.000	45.698	38,08
2058	Manut da Secr. de Infra Estrut e Serviços Públicos						14.453.000	9.516.830	65,84
2059	Ampliação e Manutenção do Cemitério Público	Cemitério	Unidade	04	04	-	630.000	189.953	30,15
2060	Melhoria e Manut dos Serviços de Coleta de Lixo	Lixo/Ano	M3	7.500	7.800	300	6.407.000	3.434.681	53,60
2061	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito	Extensão	Km	1.100	1.100	-	654.000	773.340	118,24
2062	Melhoria e Manut da Rede de Iluminação Pública	Ponto de luz	Unidade	3.800	3.900	100	11.307.000	7.434.842	65,75
0000	ENCARGOS GERAIS						8.750.000	4.757.114	54,36
0001	Amortização de Dívidas	Contrato	Unidade	4	5	1	5.950.000	3.117.947	52,40
0002	Indeniz, Restit. e Dev de Recursos de Convênios						12.000	190.132	1.584,43
0003	Contribuição ao PASEP - Prefeitura						2.058.000	1.358.267	66,00
0005	Contribuições a Entidades Municipalistas	Contrato	Unidade	3	2	-1	730.000	46.768	6,40
0009	CUIDANDO DO NOSSO MEIO AMBIENTE						0,00	293.161	0,00
2063	Manut. da Fundação Municipal do Meio Ambiente						0,00	293.161	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.923.000	0,00	0,00
	- Unidade Gestora Prefeitura						1.624.000	0,00	0,00
	- Unidade Gestora SAMAE						299.000	0,00	0,00
	META FISCAL DE DESPESA						297.126.000	147.655.737	49,69

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 165, § 5º da CF.

R\$ 1,00

RECEITAS	Prevista	Arrecadada	%	DESPESA POR PROGRAMA	Fixada	Realizada	%
Imp., Tx e Contrib. de Melhoria	224.000	200.209	89,37	Saúde para Todos	12.079.000	13.095.475	108,41
Receita Patrimonial-SUS	68.000	57.344	84,32	Cuidando das Pessoas	2.795.000	1.318.607	47,17
Receita Patrimonial FMAS	9.000	24.614	273,48				
Transferências Correntes- SUS	2.456.000	4.049.160	164,86				
Outras Receitas Correntes	10.000	46.742	447,42				
Transferências de Capital-SUS	912.000	234.173	25,67				
Transf Correntes- FMAS	269.000	88.666	32,96				
Transf de Capital-FMAS	1.000.000	0	0				
		4.700.908					
Recursos do Orçamento Fiscal	9.926.000	9.885.577	99,59				
SOMA	14.874.000	14.586.485	98,06	SOMA	14.874.000	14.414.082	96,90
TOTAL GERAL	71.200.000	68.926.586	96,38	TOTAL GERAL	71.200.000	66.022.442	92,72

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

Facultativo em 2019, conforme Portaria nº TC 975/2019.

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES REPASSADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

MÊS	VALOR
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maiο	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Total	

RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

Nº Ordem	Tipo	Tribunal	Natureza	Ano Orçam.	Data de Apresentação	Processo	Valor
						(*)	

Tipo: N = Normal; PI = Prioridade Idade; PD = Prioridade Doença.

Natureza: A = Alimentar; C = Comum

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
RREO – Anexo 12 (LC nº 141/2012, art. 35)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.
REFERÊNCIA ATÉ DEZEMBRO DE 2019

1. Receita produto de Impostos.	47.208.866,08
1.1. Receita de Impostos	27.618.017,43
1.1. Receita de IPTU	10.317.936,68
1.2. Receita de IRRF	1.628.404,29
1.3. Receita de ITBI	7.817.522,56
1.4. Receita de ISS	3.396.095,35
1.5. Receita de Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	259.355,40
1.6. Receita de Dívida Ativa de Impostos Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	3.502.482,30
1.7. Receita de Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa de Impostos	700.000,85
1.8. (-) Descontos e Renúncia de Receita	-3.780,00
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	19.590.848,65
2.1. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea “b”.	12.358.057,46
2.2. Cota-Parte do ITR	6.312,72
2.3. ICMS – Desoneração – LC nº 87/1996	0,00
2.4. Cota-Parte do ICMS	5.501.537,77
2.5. Cota-Parte do IPVA	1.654.345,02
2.6. Cota-Parte do IPI Exportação	70.595,68
2.7. Cota-Parte IOF - Ouro	0,00

CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS (19,82 % do item 1, conforme LOA)	9.356.797,25
0.1.02.000000	RDB - Recursos de Impostos p/ASPS	40.475,08
0.1.19.000000	Permissão p/Criação de Solo – FMS (50%)	2,66
0.1.30.000000	Participação Recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal	128.848,14
0.2.27.000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e DA Taxa Fiscalização	202.087,05
0.2.28.000099	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.765.715,99
0.2.28.000100	Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	40.769,99
0.2.29.000156	Co-financiamento da Atenção Básica	344.725,47
0.2.29.000158	MAC-Produção Ambulatorial e Hospitalara	23,14
0.2.29.000159	Assistência Farmacêutica Básica	70.362,91
0.2.29.000171	Núcleo de Apoio à Saúde	44.045,12
0.2.31.000000	Outras Receitas Correntes	0,00
0.2.70.000058	Convênio Ministério da Saúde - Aquisição de Equipamentos	48,72
0.2.70.000139	Programa de Requalificação de UBS - Equipamentos	62,05
0.6.28.000141	Superávit Financeiro - Ações de Atenção Básica-PAB FIXO	337.117,76
0.6.28.000142	Superávit Financeiro – Ações de Saúde da Família	4.754,51
0.6.28.000143	Superávit Financeiro – Ações de Agentes Comunitários	29.166,00
0.6.28.000144	Superávit Financeiro – Ações de Saúde da Família/Saúde Bucal	7.147,49
0.6.28.000145	Superávit Financeiro – Núcleos de Apoio à Saúde da Família	22.575,70
0.6.28.000146	Superávit Financeiro – PMAQ	24.074,50

0.6.28.000148	Superávit Financeiro – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	150.183,44
0.6.28.000151	Superávit Financeiro – Ações de Vigilâncias Epidemiológica	3.900,00
0.6.28.000172	Superávit Financeiro – Ações de Atenção Básica	116.912,00
0.6.28.000200	Superávit Financeiro – Educação e Formação em Saúde	12.000,00
0.6.29.000156	Superávit Financeiro – Co-financiamento da Atenção Básica	12.174,00
0.6.29.000159	Superávit Financeiro- Ações de Assistência Farmacêutica Básica	5.977,99
0.6.29.000164	Superávit Financeiro-Ações de Vigilância Sanitária	19.062,79
TOTAL		15.739.009,75

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
CÓDIGO DA F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
3.1. Receita de Impostos			9.397.272,33	10.212.039,53	814.767,20
0.1.02.000000	301	Atenção Básica	8.777.286,02	9.592.053,22	814.767,20
0.1.02.000000	302	Assistência Hosp. E Ambul.	73.437,44	73.437,44	0,00
0.1.02.000000	303	Suporte Profilático e Terapêutico	389.362,92	389.362,92	0,00
0.1.02.000000	304	Vigilância Sanitária	54.620,10	54.620,10	0,00
0.1.02.000000	305	Vigilância Epidemiológica	102.565,85	102.565,85	0,00
0.3.80.000000	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
(+ CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR			0,00	0,00	0,00
(-) RP NÃO PROCESSADO E INSCRITO SEM COBERTURA FINANCEIRA			0,00	0,00	0,00
(+ PAGAMENTO DE RP INSCRITO SEM COBERTURA FINANCEIRA			0,00	0,00	0,00
3.2. Receita de Outras Fontes			6.341.737,42	5.587.083,46	-754.653,96
0.1.19.000000	301	Atenção Básica	2,66	0,00	-2,66
0.1.30.000000	301	Atenção Básica	128.848,14	128.848,14	0,00
0.2.27.000000	304	Vigilância Sanitária	202.087,05	186.073,08	-16.013,97
0.2.28.000099	301	Atenção Básica	4.020.720,56	3.423.145,58	-597.574,98
	302	Assistência Hosp. E Ambul.	260.860,89	260.860,89	0,00
	303	Suporte Profilático e Terapêutico	75.873,32	75.873,32	0,00
	304	Vigilância Sanitária	484,56	484,56	0,00
	305	Vigilância Epidemiológica	407.776,66	407.776,66	0,00
0.2.28.000100	301	Atenção Básica	40.769,99	0,00	-40.769,99
0.2.29.000156	301	Atenção Básica	344.725,47	279.895,16	-64.830,31
0.2.29.000158	301	Atenção Básica	23,14	0,00	-23,14
0.2.29.000159	301	Atenção Básica	70.362,91	64.860,26	-5.502,65
0.2.29.000171	301	Atenção Básica	44.045,12	14.219,63	-29.825,49
0.2.31.000000	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
0.2.70.000058	301	Atenção Básica	48,72	0,00	-48,72
0.2.70.000139	301	Atenção Básica	62,05	0,00	-62,05
0.6.28.000141	301	Atenção Básica	337.117,76	337.117,76	0,00
0.6.28.000142	301	Atenção Básica	4.754,51	4.754,51	0,00
0.6.28.000143	301	Atenção Básica	29.166,00	29.166,00	0,00
0.6.28.000144	301	Atenção Básica	7.147,49	7.147,49	0,00
0.6.28.000145	301	Atenção Básica	22.575,70	22.575,70	0,00
0.6.28.000146	301	Atenção Básica	24.074,50	24.074,50	0,00
0.6.28.000148	301	Atenção Básica	150.183,44	150.183,44	0,00

0.6.28.000151	305	Vigilância Epidemiológica	3.900,00	3.900,00	0,00
0.6.28.000172	301	Atenção Básica	116.912,00	116.912,00	0,00
0.6.28.000200	301	Atenção Básica	12.000,00	12.000,00	0,00
0.6.29.000156	301	Atenção Básica	12.174,00	12.174,00	0,00
0.6.29.000159	303	Suporte Profilático e Terapêutico	5.977,99	5.977,99	0,00
0.6.29.000164	304	Vigilância Sanitária	19.062,79	19.062,79	0,00
TOTAL			15.739.009,75	15.799.122,99	-1.939.886,76

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção das ASPS	15% do item 1	21,63%	6,63%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DO % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
4.1 = 10.212.039,53x100/47.208.866,08=21,63%

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - MDEB.
REFERÊNCIA ATÉ DEZEMBRO DE 2019**

1. Receita produto de Impostos.	48.279.484,55
1.1. Receita de Impostos	27.618.017,43
1.1. Receita de IPTU	10.317.936,68
1.2. Receita de IRRF	1.628.404,29
1.3. Receita de ITBI	7.817.522,56
1.4. Receita de ISS	3.396.095,35
1.5. Receita de Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	259.355,40
1.6. Receita de Dívida Ativa de Impostos Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	3.502.482,30
1.7. Receita de Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa de Impostos	700.000,85
1.8. (-) Descontos e Renúncia de Receita	-3.780,00
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	20.661.467,12
2.1. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea “b”.	12.358.057,46
2.2. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea “d”.	1.070.618,47
2.3. Cota-Parte do ITR	6.312,72
2.4. ICMS – Desoneração – LC nº 87/1996	0,00
2.5. Cota-Parte do ICMS	5.501.537,77
2.6. Cota-Parte do IPVA	1.654.345,02
2.7. Cota-Parte do IPI Exportação	70.595,68
2.8. Cota-Parte IOF - Ouro	0,00

CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB (26,54 % do item 1, cfe (LOA)	12.813.375,19
0.1.06.000000	Transferências do Salário Educação	1.059.641,73
0.3.06.000000	Superávit Financeiro Salário Educação	337.160,48
0.1.07.000000	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	37,23
0.1.23.000000	Financeiro Apoio Financeiro da União aos Municípios	1.030,78
0.3.23.000000	Superávit Financeiro Apoio Financeiro da União aos Municípios	74.143,10
0.1.08.000031	PNAE - Ensino Fundamental	118.424,82
0.3.08.000031	Superávit Financeiro - PNAE - Ensino Fundamental	8.470,38
0.1.08.000032	PNAE - Pré Escola -	47.080,62
0.3.08.000032	Superávit Financeiro - PNAE - Pré Escola	25.622,66
0.1.08.000033	PNAE - Creche	97.370,00
0.3.08.000033	Superávit Financeiro - PNAE - Creche	1.998,06
0.1.09.000035	Brasil Carinhoso	74,07
0.3.09.000035	Superávit Financeiro - Brasil Carinhoso	5.370,54
0.1.09.000036	PNATE - Ensino Fundamental	1.780,77
0.3.09.000036	Superávit Financeiro – PNATE – Ensino Fundamental	431,82
0.1.09.000037	PNATE-Infantil	248,51
0.1.12.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB – 70,20%	7.962.916,47
0.1.13.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB – 29,80%	3.367.421,72
0.3.12.000000	Superavit Financeiro Transf.de Recursos do FUNDEB – 60%	25.988,82

0.1.14.000000	Apoio as Creches	4,40
0.3.14.000000	Superávit Financeiro – Apoio a Creche	0,00
0.1.15.000000	Manutenção da Educação Jovens e Adultos – EJA	112,32
0.1.71.000071	Convênio SDR – Transporte Escolar	229.792,56
TOTAL		26.174.265,76

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À MDEB					
CÓDIGO DA F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
3.1. Receita de Impostos			12.813.375,19	13.041.716,15	228.340,96
0.1.01.000000	361	Ensino Fundamental	7.179.320,64	7.404.726,24	225.405,60
0.1.01.000000	365	Educação Infantil	1.714.817,83	1.714.817,83	0,00
0.1.01.000000	366	Educ. Jovens e Adultos	1.066,99	1.066,99	0,00
0.1.01.000000	843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
0.1.01.000000		Retenção FUNDEB (*)	3.918.169,73	3.921.105,09	2.935,36
0.3.01.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
0.3.01.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
(+)			0,00	0,00	0,00
(-) RP não Processado e Inscrito s/ Cobertura Financeira			0,00	0,00	0,00
(+)			0,00	0,00	0,00
(*) O Município recebeu recursos do IPVA em atraso sem retenção do Fundeb, razão da diferença no valor de R\$ 2.935,36.					
3.2. Receita do Fundeb e de RDB			11.330.338,19	11.327.418,61	-2.919,58
0.1.12.000000	361	Ensino Fundamental	6.525.984,81	5.879.974,07	-646.010,74
0.1.12.000000	365	Educação Infantil	1.436.931,66	1.436.931,66	0,00
0.1.13.000000	361	Ensino Fundamental	2.915.572,36	3.558.663,52	643.091,16
0.1.13.000000	365	Educação Infantil	451.849,36	451.849,36	0,00
3.3. Recursos do SF do FUNDEB a ser Aplicado até março 2019			25.988,82	25.988,82	0,00
0.3.12.000000	361	Ensino Fundamental	25.988,82	25.988,82	0,00
0.3.13.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
3.4. Receita de Outras Fontes			2.008.794,85	1.256.989,20	-750.018,5
0.1.06.000000	361	Ensino Fundamental	1.049.167,95	456.324,57	-592.843,38
0.1.06.000000	365	Ensino Infantil	10.473,78	10.473,78	0,00
0.3.06.000000	361	Ensino Fundamental	337.160,48	337.160,48	0,00
0.1.07.000000	361	Ensino Fundamental	37,23	0,00	-37,23
0.1.08.000031	361	Ensino Fundamental	118.424,82	118.080,91	-343,91
0.3.08.000031	306	Alimentação e Nutrição	8.470,38	8.470,38	0,00
0.1.08.000032	306	Alimentação e Nutrição	47.080,62	39.459,02	-7.621,60
0.3.08.000032	306	Alimentação e Nutrição	25.622,66	25.622,66	0,00
0.1.08.000033	306	Alimentação e Nutrição	97.370,00	69.552,97	-27.817,03
0.3.08.000033	306	Alimentação e Nutrição	1.998,06	1.998,06	0,00
0.1.09.000035	361	Ensino Fundamental	74,07	269,46	195,39
0.3.09.000035	361	Ensino Fundamental	5.370,54	1.571,07	-2.012,32
0.1.09.000036	361	Ensino Fundamental	1.780,77	1.971,00	190,23
0.3.09.000036	361	Ensino Fundamental	431,82	0,00	-431,82
0.1.09.000037	365	Ensino Infantil	248,51	0,00	-248,51

0.1.14.000000	365	Ensino Infantil	4,40	3,27	-1,13
0.3.14.000000	361	Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00
0.1.15.000000	366	Educ. Jovens e Adultos	112,32	0,00	-112,32
0.1.23.000000	361	Ensino Fundamental	1.030,78	747,00	-283,78
0.3.23.000000	361	Ensino Fundamental	74.143,10	74.143,10	0,00
0.1.71.000071	361	Ensino Fundamental	229.792,56	111.141,47	-118.651,09
TOTAL			26.174.265,76	25.652.112,78	-522.152,98
4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS			MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			25% do item 1	27,01%	1,99%
4.2. Remuneração dos Profissionais do Magistério			60% do Fundeb	64,57%	4,57%
4.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB no Exercício			95%	99,97%	4,97%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DOS % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS	
4.1 = 13.041.716,15x100/48.279.484,55=27,01%	
4.2 = 7.316.905,73x100/11.330.338,19=64,57%	
4.3 = 11.327.418,61x100/11.330.338,19=99,97%	

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

ANEXO X

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADO COM A UNIÃO E ESTADO								
Ente	Órgão Concedente	Nº do Convênio	Data de Assinatura	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido no Exercício	Valor a Receber	Despesa Liquidada (*)	Valores Inscritos em RP
UNIÃO	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	8959007/2018	31/12/2019	300.000,00	0	300.000,00	NÃO	Não
UNIÃO	MINISTÉRIO DO TURISMO	887877/2019	12/12/2019	231.750,00	0	231.750,00	178.224,36	Sim
UNIÃO	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	885508/2019	12/12/2019	859.500,00	0	859.500,00	NÃO	Não
	Total			782.857,14				

Nota:

(*) Nos termos do artigo 55, inciso III, "b" item 4, as despesas empenhadas e não liquidadas e sem cobertura financeira deverão ser canceladas.

ANEXO XII

Metas do PNE	Metas do PME	Avaliação do Cumprimento das Metas
<p>Meta 01</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 01</p> <p>Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.</p>	<p>Meta 01</p> <p>De acordo com o PNE o município já alcançou a meta prevista para este segmento.</p>
<p>Meta 02</p> <p>Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 02</p> <p>Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>Meta 02</p> <p>O município vem cumprindo esta meta, garantindo a todos os estudantes a universalização em consonância com o PNE.</p>
<p>Meta 03</p> <p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.</p>	<p>Meta 03</p> <p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.</p>	<p>Meta 03</p> <p>No que se refere ao Ensino Médio o município não atende esta modalidade.</p>
<p>Meta 04</p> <p>Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.</p>	<p>Meta 04</p> <p>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Meta 04</p> <p>O município universaliza a educação inclusiva em consonância ao PNE. O AEE tem garantias no sistema de educação inclusiva e os recursos oferecidos são instrumentos que promove desenvolvimento deste segmento.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

<p>Meta 05 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.</p>	<p>Meta 05 Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.</p>	<p>Meta 05 O município segue a meta proposta pelo PNE.</p>
<p>Meta 06 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.</p>	<p>Meta 06 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.</p>	<p>Meta 06 Diante da demanda que se vem apresentando, o município oferece a educação em tempo integral. Atualmente atende a meta apresentada pelo PNE, com a intencionalidade de elevar ainda mais este índice.</p>
<p>Meta 07 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb :</p>	<p>Meta 07 Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o índice de Desenvolvimento da Educação</p>	<p>Meta 07 As metas nacionais para o IDEB escolar requer qualidade na educação e acompanhamento constante, sendo que os índices fomentam o desenvolvimento educacional. Dentro deste contexto o município vem garantindo o sucesso desta meta.</p>
<p>Meta 08 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)</p>	<p>Meta 08 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>Meta 08 O município não atende este público.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

--	--	--

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

<p>Meta 09 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Meta 09 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Meta 09 A taxa de analfabetismo funcional vem sendo reduzida gradativamente visando radicalizar o analfabetismo absoluto e funcional. Atendendo desta forma o previsto no PNE.</p>
<p>Meta 10 Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.</p>	<p>Meta 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.</p>	<p>Meta 10 Diante da pouca demanda o município eximiu-se da oferta deste segmento.</p>
<p>Meta 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.</p>	<p>Meta 11 Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>Meta 11 O município não oferece esta modalidade. Diante deste fato torna-se irreduzível atingir a meta prevista.</p>
<p>Meta 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.</p>	<p>Meta 12 Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>Meta 12 O município não apresenta conformidade com o PNE, tampouco no que refere ao PME.</p>
<p>Meta 13 Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.</p>	<p>Meta 13 Elevar a qualidade da Educação Superior no Município e aumentar do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.</p>	<p>Meta 13 No que se refere ao ensino superior o Prefeito em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, promove eventualmente cursos de Pós Graduação, visando à qualidade de ensino. Porém ainda encontra-se em discordância com o PNE.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

<p>Meta14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.</p>	<p>Meta 14 Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME que todos os profissionais da rede detenham diploma de graduação e que cada profissional da Educação participe de processos de formação continuada.</p>	<p>Meta 14 A formação dos profissionais vem se elevando gradativamente, tendo em vista que o município detém, em sua maioria profissionais graduados e pós-graduados. Porém, ainda se encontra em discordância com o PNE.</p>
<p>Meta 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos 1, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.</p>	<p>Meta 15 Garantir, em nível de Pós-Graduação, 60% (sessenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>Meta 15 O município vem procurando garantir a formação básica a todos os profissionais da rede.</p>
<p>Meta 16 Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.</p>	<p>Meta 16 Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME com atualização do Plano de Carreira, tendo como referência a lei do piso salarial nacional.</p>	<p>Meta 16 Sabendo da importância da valorização deste profissional para a educação, pois, seu trabalho é essencial para a melhora da mesma, além de ser o alicerce para todas as demais profissões o município cumpre a meta.</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Relatório do Controle Interno sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019

<p>Meta 17 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 17 Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.</p>	<p>Meta 17 Uma das principais preocupações do município é garantir e propiciar um espaço adequado a toda a comunidade escolar, assim o município atende a meta.</p>
<p>Meta 18 Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior</p>	<p>Meta 18 Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por Cento).</p>	<p>Meta 18 -----</p>